



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 061/2026 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 061/2026 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WESS COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA – EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **WESS COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA** sediada na Rua Tiete, Vila Vivaldi, n.º 1554 e 1558 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.616-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.531.265/0001-70, neste ato representada por meio de seu sócio CÉSAR DIAS DE ASSUMPTÃO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo** SEI-150017/004494/2025, mediante **Pregão eletrônico CEDAE 0016/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE PRENSA DOBRADEIRA HIDRÁULICA 250t/ 3200 mm**” conforme **Processo Administrativo** SEI-150017/004494/2025, mediante Pregão eletrônico **0016/2026**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 125079483), a **Proposta** da contratada (index 135523538) e a **Matriz de Riscos** (index 106755392) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de entrega** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l) cumprir as demais exigências do Item 14 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 349.950,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta autuada sob o index 135523538 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Prensa dobradeira hidráulica CN Wbend 250x3200 – 2 Eixos - 220V – NCM - 8462-2900	R\$ 349.950,00	R\$ 349.950,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 151110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905220
Centro de Custos: DG00080000
ID da Reserva Orçamentária: 2026000972

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 134400971 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços previstos nesta contratação serão fixos e irredutíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do

Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços

da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará

completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM DE MINTO

Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

CÉSAR DIAS DE ASSUMPÇÃO

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 01 julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 03/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 03/07/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DIAS DE ASSUMPCAO, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135542457** e o código CRC **543A3F8C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004494/2025

SEI nº 135542457

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AQUISIÇÃO DE PRENSA DOBRADEIRA HIDRAULICA

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de **Prensa Dobradeira Hidráulica**, a qual será instalada na oficina da Gerência de Oficinas Eletromecânicas – GOE, situada em Benfica – GOE-3, para atender as demandas de serviços internos da companhia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: Atualmente, as oficinas da GOE prestam serviços para outras unidades da CEDAE como Estação de Tratamento de Água Laranjal, Estação de Tratamento de Água Guandu, Elevatória Lameirão, Gerência da Qualidade/Sistema Acari e Ribeirão das Lajes, Diretoria das Cidades com sua área de cobertura em treze municípios, entre outras. As máquinas, viradeira, instaladas nas oficinas da GOE-2 e GOE-3 (Caju e Benfica) estão com mais de 50 anos de uso, são manuais e dobram chapas de 3mm e comprimento 1200 mm. Por serem muito antigas, não atendem a algumas normas atuais. Além disso, a maioria das peças desses equipamentos não são encontradas no mercado.

2.2 Benefícios da contratação: A aquisição deste equipamento visa melhorar a segurança dos operadores pois, o mesmo, está equipado com mecanismos de segurança que atendem às normas NR-10 e NR-12. O novo equipamento é hidráulico e dobra chapas de aço carbono de até 10 mm de espessura no comprimento 3200 mm. Isso possibilitará dobra de peças que, dependendo do tipo, pode demorar dias ou semanas para frações de hora. O ganho de produtividade é indiscutível. Além disso, diminuirá os retrabalhos e melhorará as tolerâncias geométricas e dimensionais das peças dobradas. Enfim, a modernização do maquinário reflete à política de inovação da CEDAE e conduz nossas oficinas a ter melhor performance e celeridade no atendimento às demandas internas da Companhia.

2.3 O fornecimento do objeto não é continuado.

2.4 A aquisição da **Prensa Dobradeira Hidráulica** nova possibilitará atendimento às normas, maior produtividade, melhor acabamento das peças, confiabilidade dos serviços executados e, principalmente, segurança operacional;

2.5 **Prensa Dobradeira Hidráulica**, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prensa Dobradeira Hidráulica para dobra de chapas e acessórios de aço carbono, alumínio, aço

inoxidável, entre outros materiais. A mesma deverá vir com painel de comando suspenso, sistema de proteção frontal a laser e sensor de presença na parte traseira, apoio batente traseiro, suporte de fixação macho, pedestal de acionamento com botão de emergência e cabo flexível, conjunto de ferramentas macho e matriz deverão ser temperados e retificados dureza superior a 58 HRC, batente traseiro motorizado e com ajustes de posição no painel, grade de proteção lateral, comando CN com ajuste em dois eixos x/y e capacidade de armazenamento de pelo menos 40 programas com até 25 sequências de dobra. O sistema de proteção deve atender, dentre outras, às normas NR 10 e NR 12.

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Item	IFS	Descrição	Unidade	Quant
1	1036100005	PRENSA DOBRADEIRA HIDRÁULICA 250T/3200	UN	1
ESPECIFICAÇÃO				
PRENSA DOBRADEIRA HIDRÁULICA COM, MINIMAMENTE, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FORÇA DE PRENSAGEM MÍNIMA 250 TONELADAS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE DOBRA 3200 MM, ESPESSURA DE DOBRA 10 MM NO COMPRIMENTO 3200 MM – MATERIAL DE REFERÊNCIA AÇO CARBONO COM LIMITE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE PELO MENOS 450 MPa, MATRIZ DE DOBRA COM PELO MENOS 8 VÉRTICES PARA DOBRA, PASSAGEM ENTRE AS COLUNAS 2500 A 2600 MM, PROFUNDIDADE DA GARGANTA 320 A 400 MM, CURSO MÁXIMO DO PRENSADOR 150 – 160 MM, DISTÂNCIA ENTRE A MESA E O PRENSADOR 420 - 470 MM, VELOCIDADE DE TRABALHO 7 A 9 MM/S, MOTOR TRIFÁSICO 220V/60 Hz – POTÊNCIA 18,5 A 22KW, PESO APROXIMADO 12500 KG, COMANDO CN. REFERÊNCIA: HOVAM DOBRADEIRA HIDRÁULICA DHH/E 310I 250T/3200MM, NEWTON/NGP PCN 25030, WESS - WBEND 250 X 3200. OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.				

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência.
- (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- (NA) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente

(LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

- e. (NA) As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo com o objeto pretendido na contratação.
- c. (NA) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou fornecimento, similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 02 (dois) ou 50% do objeto a ser contratado;
- d. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.
- e. (NA) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 16.
- f. (NA) As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(X) A licitação será realizada em único item.

6.1 (X) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; () forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O equipamento objeto deste termo deverão ser entregues em até 120 dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CEDAE.

8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

8.1. O equipamento deverá ser entregue no local abaixo indicado:

LOCAL DE ENTREGA
CEDAE (Rua Capitão Félix 426, Benfica - Rio de Janeiro (RJ), CEP:. 20920-310)

8.2 Será observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE e demais disposições contidas no edital de licitação.

8.3 O prazo de fornecimento e concretização de todas as etapas inerentes ao mesmo, será de até 120 dias contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE;

8.4 Os equipamentos especificados deverão ser transportados e descarregados pela contratada, sem custos para CEDAE;

8.5 O fornecedor deverá agendar a entrega, através de telefone (21- 985280757) ou (21- 985280769) ou através dos e-mails: (ademis@cedae.com.br) ou (flavio-gusman@cedae.com.br), com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.6 Deverá ser observado os seguintes, dentre outros, critérios para entrega dos equipamentos: dia útil , de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07h00 e 15h00;

8.7 Os funcionários da contratada, durante o período em que permanecerem nas instalações da CEDAE deverão se submeter às normas internas vigentes;

8.8 Os Equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados ao que foi tipificado no edital, podendo ser recusados, caso se verifiquem dissonâncias nas especificações técnicas do fabricante ou danos causados pelo transporte.

8.9 Os equipamentos, tipificados neste termo de referência, só serão formalmente adquiridos pela CEDAE após parecer técnico, sem ressalvas, da comissão de fiscalização. Atendidos os critérios técnicos, a comissão emitirá termo de aceitação o qual permitirá a emissão de ordem de pagamento;

8.10 As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento;

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço Nº 14.927/2017 ou outra que venha a substituí-la.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O fornecedor do equipamento deverá apresentar certificado de qualidade dos materiais empregados;

10.2. Os equipamentos fornecidos deverão estar de acordo às normas técnicas nacionais;

10.3. Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer ordem, após aceitação definitiva dos equipamentos pela comissão de fiscalização;

10.4. A garantia dos equipamentos deve cobrir mão de obra e transporte independentemente do número de ocorrências;

10.5. A contratada mesmo não sendo fabricante dos equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que possam levá-los à falhas prematuras;

10.6. Em caso de recusa do(s) equipamento(s), a contratada será notificada e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a contratada sujeita às penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE;

10.7. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada, caso se verifiquem, posteriormente, disparidades em relação às especificações técnicas tipificadas no edital ou atribuídas pelo fabricante.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitido subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 Não será permitido consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em uma parcela integral no valor do contrato com prazo de até 30 dias após a entrega dos equipamentos com suas notas fiscais já emitidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada, além de seguir todas as obrigações pautadas na seção V do capítulo VII do regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE deverá:

14.1.1 Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento de mesma natureza, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem que este tenha executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais iguais ou semelhante ao objeto desta licitação de modo satisfatório;

14.1.2 A contratada deverá enviar para CEDAE a nota fiscal;

14.1.3 Seus funcionários deverão seguir as normas internas vigentes quando estiverem em instalações da contratante;

14.1.4 Todos os veículos, equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à entrega dos equipamentos, objeto deste termo de referência, são de total responsabilidade da contratada;

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a presente contratação, haverá formalização do contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Uma vez entregue os equipamentos no endereço citado no item 8.1, a contratada deverá disponibilizar em data e horário estipulado pela comissão de fiscalização, técnico para demonstração do funcionamento dos equipamentos objeto deste termo. Todas as despesas de passagens, traslados, hospedagem e refeições do técnico supracitado são de responsabilidade da contratada;

19.2. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

19.3. Deverá ser entregue a folha de dados e/ou manual técnico contendo todas as especificações do equipamento fornecido pelo fabricante, inclusive os de caráter especiais solicitados pela CEDAE, em função das condições operacionais;

19.4. Os documentos deverão ser executados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT, para a elaboração de documentos técnicos, e nas normas da CEDAE, sendo redigidos na língua portuguesa;

19.5. Os equipamentos devem possuir em local visível as informações indelévels, contendo no mínimo:

a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador;

b) informação sobre tipo, modelo e capacidade;

c) número de série ou identificação, e ano de fabricação;

d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA;

e) peso da máquina ou equipamento.

19.6. Será de inteira responsabilidade da contratada a prevenção e o reparo de danos causados a terceiros por seus equipamentos, seu pessoal ou de firmas prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de materiais e suas subcontratadas;

19.7. Para o esclarecimento de dúvidas, a licitante deverá consultar por escrito a Comissão de Licitações, dentro do prazo estipulado no Edital;

19.8. A contratada será responsável pela carga, transporte e descarga dos equipamentos desde o local de origem até o local de entrega.

20. ASSINATURAS

Elaborado por:

Ademi Noberto da Silva
Chefe de Departamento GOE - 3
Mat.: 0-017662-1 - CEDAE

Aprovado por:

Flávio Gusman
Gerente – GOE
Mat.: 0-013117- 4 - CEDAE

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Gusman, Gerente**, em 12/02/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademi Noberto da Silva, Chefe de Departamento**, em 12/02/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125079483** e o código CRC **4B124D65**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004494/2025

SEI nº 125079483

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



São Bernardo do Campo, 19 de Março de 2026.

Empresa: Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae

CNPJ:- 33.352.394/0001-04

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Edifício Cidade Nova - Cep.:- 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 2562-7049

Contato: A/C. Sr. Hamilton Rezendes de Mello – E-mail:- hmello@cedae.com.br

Proposta – 0467/25-Rev.1

O R Ç A M E N T O- Prensa dobradeira hidráulica CN Wbend 250x3200 – 2 Eixos



FOTO ILUSTRATIVA

Wess Máquinas Ltda.

Rua Tiete, 1554/1558 – São Bernardo do Campo- SP

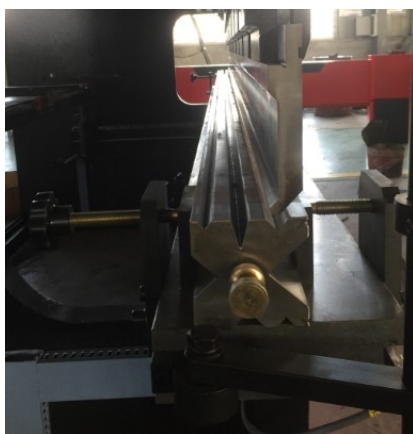
Tel.:- (11) 4317-6014 – CNPJ:- 10.531.265/0001-70

E-mail:- wess@wessmaquinas.com.br

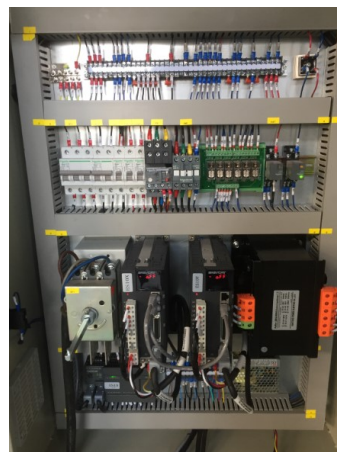
www.wessmaquinas.com.br



Sistema de solta rápida de ferramenta



Matriz com diversos canais



Armário Elétrico Schneider



Valvulas Hidraulicas Boschrexroth



Comando Estun E21

Wess Máquinas Ltda.
 Rua Tiete, 1554/1558 – São Bernardo do Campo- SP
 Tel.:- (11) 4317-6014 – CNPJ:- 10.531.265/0001-70
 E-mail:- wess@wessmaquinas.com.br
www.wessmaquinas.com.br

Prensa dobradeira hidráulica CN Wbend 250x3200 – 2 Eixos

- Dobradeira Hidráulica CN Wbend com barra de torção.
- Possui Base de Ferro fundido em monobloco oferecendo maior estabilidade.
- Dobradeira Hidráulica é Versátil e extremamente precisa.
- Possui Válvulas hidráulicas Bidirecionais Bosch Rexroth.
- Possui Trilho de segurança de proteção com chave limitadora.
- Possui batente traseiro motorizado, controlado através de painel frontal.
- Dobradeira Hidráulica CN Comando E21 standard 2 eixos (X/Y).
- Possui braços frontais para facilitar a alimentação e movimentação de chapas.
- Possui cortina de luz frontal para proteção.
- Dobradeira Hidráulica possui grades de segurança laterais e cortina de luz traseira impedindo o acesso.
- Possui painel de comando CN com braço articulado.
- Possui botões de parada de emergência categoria 4.
- Possui pedal de comando móvel para movimento de dobra.
- Máquina de 3200mm possui punção completa com 4 partes de 800mm.
- Máquina de 4000mm possui punção completa com 5 partes de 800mm.
- Possui matriz com 10 canais de dobra.
- Possui top traseiro motorizado com 3 encostos de chapa.
- Tensões Disponíveis 220V (standard), 380V /440V (opcionais) 60Hz /3 fases.
- Sistema de Segurança e laudo técnico de acordo com as normas NR12, com ART, análise e categoria de riscos Acompanha manual de instruções em português.

Características Técnicas	Prensa dobradeira hidráulica CN Wbend 250x3200 – 2 eixos
Pressão Nominal (KN)	2500
Comp. máximo da dobra (MM)	3200
Distância entre coluna (MM)	2600
Profundidade da cava (MM)	400
Abertura máxima de trabalho (MM)	525
Velocidade de trabalho M/MIN	9-10
Comando	E21
Motor (KW)	22
Batidas (BPM)	250
Tanque de óleo	300L
Tensão	220V Trifásico
Peso (KG)	12.500
Dimensões (CxLxA) (M)	3,7x2x2,8

Preços

Item	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Prensa dobradeira hidráulica CN Wbend 250x3200 – 2 Eixos - 220V – NCM - 8462-2900	R\$ 349.950,00	R\$ 349.950,00

Wess Máquinas Ltda.
Rua Tiete, 1554/1558 – São Bernardo do Campo- SP
Tel.:- (11) 4317-6014 – CNPJ:- 10.531.265/0001-70
E-mail:- wess@wessmaquinas.com.br
www.wessmaquinas.com.br

Condições Gerais de Fornecimento

- **Prazo de Entrega:** Aproximadamente entre 120 dias, após aprovação do pedido e liberação de nosso financeiro.
- **Condições de Pagamento:** Pagamento a vista, financiamento bancário (proger/ Leasing/CDC) **ou a combinar.**
- **Garantia-** O prazo de garantia da máquina acima descrita terá validade pelo período de 12 (Doze) meses a contar da data de retirada do equipamento em nosso estabelecimento, contra defeitos de fabricação, desde que a(s) máquina(s) venha(m) sendo utilizada(s) em condições normais de trabalho.
- **Assistência Técnica/Entrega Técnica/Treinamento-** A Assistência, entrega técnica e Treinamento (noções básicas sobre o funcionamento das máquinas), será exclusiva e prestada pela Wess ou autorizada durante e após o período da garantia da máquina. A responsabilidade da operação do equipamento, será totalmente do cliente, que para isso deverá contar em seu quadro de colaboradores, com profissional habilitado, tanto para programação como para operação.
 1. Durante o período de garantia, despesas de viagem (via aérea, rodoviárias, ou conduções locais), estadias, diárias (almoço e jantar) e se necessário ASO e exames médicos especiais de nosso técnico correrão por conta do comprador.
 2. Durante o período de garantia a Wess não cobrará pelo serviço técnico e peças de reposição a serem utilizadas, desde que por defeitos de fabricação e o equipamento esteja sendo utilizado dentro das condições normais, para isso, quando houver necessidade deverá ser solicitado através do e-mail assistencia@wessmaquinas.com.br, o agendamento de visita de nossos técnicos.
 3. Entrega técnica/startup/cursos de operação de maquinas não inclusos, sendo sua contratação a parte por desejo do cliente, onde será cobrado despesas de viagem, estadia e refeições do técnico. **Excepcionalmente para este fornecimento já incluso nesta proposta a entrega técnica com todas as despesas do nosso técnico para um período de no máximo 2 dias, com a participação de até 8 colaboradores da CEDAE, por conta da Wess Máquinas para Rua Capitão Félix,426 – Benfica - Rio de Janeiro - CEP:- 20.920-310.**
- **Transporte / Seguro-** Correrá por conta do comprador, todas as despesas inerentes ao transporte do equipamento, descarga no local de instalação, bem como respectivo seguro desde o nosso depósito até o seu estabelecimento, maquinas disponíveis no CD em São Bernardo do Campo. **Excepcionalmente para este fornecimento já incluso nesta proposta a entrega por conta da Wess Máquinas para Rua Capitão Félix,426 – Benfica - Rio de Janeiro - CEP:- 20.920-310.**
- **Validade desta Oferta-** 15 (Quinze) dias a contar da data de entrega da mesma.
- **Condições de Fornecimento-** *Todo e qualquer pedido de fornecimento emitido pela Wess Máquinas, só será considerado válido após a sua assinatura e o pagamento da entrada (sinal), pagamento total da máquina ou dado a entrada de financiamento.

*Devido a constante evolução tecnológica, a Wess Máquinas poderá a qualquer instante, alterar características, fotos ou descrições dos equipamentos, sem prévio aviso!

*O Prazo de entrega estará sujeito a alterações devido a atrasos de força maior, não dependente dos esforços da Wess Máquinas, como atrasos/desvio na fabricação, atrasos no embarque no porto de origem, atrasos na liberação no porto de destino, atraso no transit time do navio de carga e etc.

*Cliente está ciente de todas as condições de fornecimento disponíveis em nosso site: <http://wessmaquinas.com.br/garantia/>.
- **Impostos inclusos-** **Estado de São Paulo:** 18% ICMS (base de cálculo reduzida para 8,8%), 0,65% PIS e 3% COFINS.)
Fora do estado de São Paulo: 4% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato.

Vainer Dias de Assumpção

Fone:- (11) 4317-6014 / 99967-7535 

Depto de Vendas

Wess Máquinas

Wess Máquinas Ltda.

Rua Tiete, 1554/1558 – São Bernardo do Campo- SP

Tel.:- (11) 4317-6014 – CNPJ:- 10.531.265/0001-70

E-mail:- wess@wessmaquinas.com.br

www.wessmaquinas.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 061/2026 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WESS COMERCIO DE MÁQUINAS E ACESSORIOS LTDA - EPP. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PRENSA DOBRADEIRA HIDRÁULICA 250t/ 3200 mm". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 349.950,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004494/2025 (Pregão eletrônico - PE nº 0016/2026 - DSG).	
Id: 2750869	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO CEDAE Nº 028/2026. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o MUNICÍPIO DE MIRACEMA. OBJETO: "estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/010153/2025.	
Id: 2750867	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 012/2026 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. OBJETO: "a prorrogação de prazo contratual". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000449/2025 (Pregão Eletrônico - PE nº 0071/2025).	
Id: 2750859	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 029/2024 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOFTEXPERT SOFTWARE S.A. OBJETO: "promover a renovação contratual". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 258.330,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais). DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/027257/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 031/2023 (DSG)).	
Id: 2750860	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 176/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA. - EPP. OBJETO: "promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços". PRAZO: 70 (setenta) dias. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000427/2025 (Pregão Eletrônico - PE nº 046/2025).	
Id: 2750861	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 215/2025 (DDC). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: "prorrogação de prazo contratual". PRAZO: 41 (quarenta e um) dias. VALOR: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/010591/2024 (Pregão Eletrônico - PE nº 0050/2025).	
Id: 2750862	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 064/2023 (DDC). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 213.180,00 (duzentos e treze mil, cento e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.216/2021 (Pregão Eletrônico nº 0013/2023).	
Id: 2750863	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 020/2023 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 7.467.600,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA: 10/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/001669/2023 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - PRODERJ).	
Id: 2750864	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 055/2022 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA. OBJETO: "a renovação do prazo contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 10.516.560,00 (dez milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.422/2021(Pregão Eletrônico - PE nº 618/2022).	
Id: 2750865	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 036/2022 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. OBJETO: "promover a renovação contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 709.367,87 (setecentos e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.230/2021(Pregão Eletrônico - PE nº 658/2021).	
Id: 2750866	

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
AVISO	
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ , torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada: PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº PE 008/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta seletiva do lixo de escritório extraordinário, lixo orgânico (que compreende o lixo proveniente das copas/refeitórios), e resíduos provenientes de pequenas obras e manutenções (através de caçambas estacionárias) para os imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos. TIPO: Menor preço global. LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 11/08/2026, às 10h30min (Horário de Brasília). ABERTURA DA SESSÃO: 11/08/2026, às 11h00min (Horário de Brasília). PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/000475/2026.	
Id: 2750803	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
EDITAL	

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 59/2026

REPARTIÇÃO FISCAL	
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ	
TRANSRECAR TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA. CNPJ 51.621.722/0001-02 - Processo nº SEI-040006/021231/2026 Auto de Infração nº 03.692821-6, de 09/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
DELL,MAR TRANSPORTES LTDA. CNPJ 13.254.104/0002-55 - Processo nº SEI-040006/002366/2026 Auto de Infração nº 03.688761-0, de 18/01/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
A & G INDUSTRIA MECANICA LTDA CNPJ 86.618.527/0001-08 - Processo nº SEI-040006/026455/2026 Auto de Infração nº 03.694249-8, de 13/06/2026 Valor reclamado: R\$ 39.066,15.	
ARMAZÉM DO ARTESANATO E DECORAÇÃO LTDA CNPJ 17.080.950/0001-76 - Processo nº SEI-040006/028748/2026 Auto de Infração nº 03.694720-8, de 28/06/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	

ARPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO CNPJ 36.090.699/0001-75 - Processo nº SEI-040006/022358/2026 Auto de Infração nº 03.693366-1, de 17/05/2026 Valor reclamado: R\$ 61.515,22.	
BELO CAMPO COMERCIO DE CEREAIS LTDA CNPJ 48.236.389/0001-03 - Processo nº SEI-040006/026462/2026 Auto de Infração nº 03.693694-6, de 14/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
CHP DOS SANTOS URG LOG EXPRESS LTDA CNPJ 48.198.526/0001-54 - Processo nº SEI-040006/027117/2026 Auto de Infração nº 03.694033-6, de 17/06/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
DELLMAR TRANSPORTES LTDA CNPJ 13.254.104/0002-55 - Processo nº SEI-040006/000864/2026 Auto de Infração nº 03.689010-1, de 08/01/2026 Valor reclamado: R\$ 215.409,30.	
DHD TRANSPORTES LTDA CNPJ 31.139.460/0001-29 - Processo nº SEI-040006/023061/2026 Auto de Infração nº 03.693528-6, de 21/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
DI BAHIA COMERCIO DE MAMAO LTDA CNPJ 08.294.198/0001-75 - Processo nº SEI-040006/024071/2026 Auto de Infração nº 03.693584-9, de 27/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	

DNORTE A SUL TRANSPORTADORA LTDA CNPJ 63.183.570/0001-84 - Processo nº SEI-040006/026373/2026 Auto de Infração nº 03.692754-9, de 12/06/2026 Valor reclamado: R\$ 67.758,59.	
DRUMER MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA CNPJ 66.416.070/0001-33 - Processo nº SEI-040006/028766/2026 Auto de Infração nº 03.694729-9, de 28/06/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
E J MENDES DA SILVA LTDA CNPJ 58.807.584/0001-91 - Processo nº SEI-040006/026032/2026 Auto de Infração nº 03.693834-8, de 11/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
ECOPRESERVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ECOLÓGICOS RECICLADOS LTD CNPJ 03.252.315/0001-14 - Processo nº SEI-040006/023075/2026 Auto de Infração nº 03.693539-3, de 21/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
EXATA COMERCIO MOVEIS E ESTOFADOS EMBALAGENS EIRELI CNPJ 35.711.694/0001-50 - Processo nº SEI-040006/026577/2026 Auto de Infração nº 03.693956-9, de 15/06/2026 Valor reclamado: R\$ 19.020,95.	
F SOUZA TRANSPORTE CNPJ 61.418.781/0001-23 - Processo nº SEI-040006/028239/2026 Auto de Infração nº 03.694590-5, de 25/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
GARCIA TRANSPORTES E ARMAZÉM LTDA CNPJ 34.646.993/0001-95 - Processo nº SEI-040006/023071/2026 Auto de Infração nº 03.693536-9, de 21/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
GPA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ 11.666.171/0002-51 - Processo nº SEI-040006/012126/2026 Auto de Infração nº 03.691149-3, de 15/03/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
GUSTAVO R.VEIGA - TRANSPORTES CNPJ 26.469.955/0001-86 - Processo nº SEI-040006/012045/2026 Auto de Infração nº 03.691141-0, de 14/03/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
HIDROMINAS AGUA MINERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA CNPJ 39.670.182/0001-43 - Processo nº SEI-040006/022147/2026 Auto de Infração nº 03.693318-2, de 15/05/2026 Valor reclamado: R\$ 2.396,08.	
INDUSTRIA DE ALIMENTOS ALMEIDA E ROQUE LTDA CNPJ 50.990.612/0001-47 - Processo nº SEI-040006/012743/2026 Auto de Infração nº 03.690817-6, de 18/03/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
J & J LOG LTDA CNPJ 15.751.024/0001-50 - Processo nº SEI-040006/022085/2026 Auto de Infração nº 03.692684-8, de 14/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
JEAN C ALVES MOREIRA CNPJ 01.630.773/0001-14 - Processo nº SEI-040006/028241/2026 Auto de Infração nº 03.694323-1, de 25/06/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
L C DOS SANTOS TRANSPORTES CNPJ 29.212.482/0001-25 - Processo nº SEI-040006/027318/2026 Auto de Infração nº 03.693753-0, de 18/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
MAX FERRAMENTAS LTDA CNPJ 14.244.294/0001-01 - Processo nº SEI-040006/012119/2026 Auto de Infração nº 03.691031-3, de 15/03/2026 Valor reclamado: R\$ 3.565,74.	
MICROSOFT BRASIL LTDA CNPJ 52.004.807/0001-04 - Processo nº SEI-040006/023767/2026 Auto de Infração nº 03.692237-5, de 25/05/2026 Valor reclamado: R\$ 6.086.067,23.	
OVERTRACK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ 61.430.391/0001-79 - Processo nº SEI-040006/022837/2026 Auto de Infração nº 03.693290-3, de 20/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
P & M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA CNPJ 20.474.877/0001-21 - Processo nº SEI-040006/022835/2026 Auto de Infração nº 03.693165-7, de 20/05/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
P-LOG TRANSPORTES LTDA CNPJ 59.811.868/0001-14 - Processo nº SEI-040006/022375/2026 Auto de Infração nº 03.693386-9, de 17/05/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
REAL TRANSPORTE RODOVIARIA E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 24.251.949/0001-22 - Processo nº SEI-040006/027014/2026 Auto de Infração nº 03.693454-5, de 17/06/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
ROSANELLI DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ 06.062.062/0005-38 - Processo nº SEI-040006/008488/2026 Auto de Infração nº 03.690505-7, de 25/02/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
ROTA LOG SERVICOS LTDA CNPJ 17.156.853/0001-10 - Processo nº SEI-040006/012000/2026 Auto de Infração nº 03.690275-7, de 13/03/2026 Valor reclamado: R\$ 4.960,41.	
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA REGIONAL DO RIO CNPJ 05.163.441/0001-28 - Processo nº SEI-040006/028280/2026 Auto de Infração nº 03.694526-9, de 25/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
SONDA CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA CNPJ 74.079.484/0009-08 - Processo nº SEI-040006/012070/2026 Auto de Infração nº 03.691156-8, de 14/03/2026 Valor reclamado: R\$ 96.045,70.	
SUCATRANS VL LTDA CNPJ 40.072.861/0001-08 - Processo nº SEI-040006/026233/2026 Auto de Infração nº 03.692981-8, de 12/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
TIAGO GONCALVES DA SILVA TRANSPORTADORA CNPJ 34.556.141/0001-07 - Processo nº SEI-040006/026414/2026 Auto de Infração nº 03.694003-9, de 13/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	
TONICA MIDIA LTDA CNPJ 36.609.000/0001-30 - Processo nº SEI-040006/028278/2026 Auto de Infração nº 03.694515-2, de 25/06/2026 Valor reclamado: R\$ 2.232,17.	